

REQUERIMENTO N.º _____

(Do Sr. RONALDO NOGUEIRA e outros)

Requer a criação de **Comissão Parlamentar de Inquérito**, com a finalidade de investigar as prestadoras de Telefonia no Brasil (fixas e móveis) com relação à situação dos bens reversíveis em posse das Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado que devem ser devolvidos à União ao final dos Contratos de Concessão e quanto aos valores cobrados à título de remuneração das redes móveis (Valor de Uso da Rede Móvel/VUM – Interconexão) pelas Prestadoras de Telefonia Móvel, que além de representar um lucro indevido, tem sido utilizado para eliminação da competição no setor de telecomunicações, representando em graves prejuízos aos consumidores brasileiros que são obrigados a suportar as altas tarifas e os graves problemas de má qualidade na prestação dos serviços em função da falta de garantia da competição.

Senhor Presidente,

Venho requerer a V. Exa., nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal e na forma do artigo 35 do Regimento Interno, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a situação dos bens reversíveis da União que foram entregues as Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado no ato da formalização dos Contratos de Concessão e que deverão ser devolvidos a União ao final da vigência do instrumento de outorga, bem como para apurar as práticas das Prestadoras de Telefonia Móvel em relação aos valores cobrados à título de remuneração das redes móveis (Valor de Uso da Rede Móvel/VUM – Interconexão), que de acordo com a legislação pertinente deveria ser atrelados aos custos incorridos. Tal situação além de representar um lucro indevido, tem sido utilizada para eliminação da competição no setor de telecomunicações, representando em graves prejuízos aos consumidores brasileiros que são

obrigados a suportar as altas tarifas e os graves problemas de má qualidade na prestação dos serviços em função da falta de competição.

JUSTIFICAÇÃO

“outra premissa... é aquela já fixada pelo Conselho dos Direitos Humanos da organização das Nações Unidas de que, assim como a liberdade de expressão na internet, o acesso às redes de telecomunicações também se constitui como direito fundamental a ser protegido por todos os países.”

Flávia Lefèvre.

PREÂMBULO

1. Dois fatos graves, notáveis e evidentes requerem análises aprofundadas e exigem uma resposta da sociedade sob pena e risco de prejuízos irreparáveis para o patrimônio público e danos permanentes ao consumidor. São eles, a tarifa abusiva no setor de telecomunicações e a venda e sucateamento de bens públicos reversíveis.

2. Um representa o sumidouro de bilhões de Reais em bens, o outro provocou o que talvez tenha sido o maior desvio de renda da história, através de manobras tarifárias que subtraíram mais de 50 bilhões de Reais do bolso dos brasileiros.

3. A perda bilionária de bens públicos ocorre a cada dia e agrava-se conforme o período da concessão avança. As concessionárias, atuando de forma irresponsável quanto ao controle dos ativos vinculados aos contratos de concessão do Sistema de Telefonia Fixa Comutada (STFC), a ANATEL vem assistindo a venda de bens que: a) ou deveriam retornar para a União, nos termos do art. 100, da Lei Geral de Telecomunicações, b) ou cujas receitas provenientes de suas vendas deveriam estar sendo consideradas no processo de garantia da modicidade

tarifária.

4. Ou seja, a ANATEL tem assistido, sem o devido controle, a venda de bens que foram adquiridos com financiamento público serem vendidos por valores bilionários, violando o disposto no art. 108, § 3º, da LGT, de acordo com o qual “serão transferidos integralmente aos usuários os ganhos econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, em casos como os de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços”.

5. Estes dois aspectos, quais sejam: descontrole sobre os bens reversíveis e atuação falha e ineficiente quanto ao equilíbrio econômico financeiro dos contratos e quanto a definição de mecanismos que garantam a modicidade tarifária, têm sido alvo do trabalho do Tribunal de Contas da União, que em diversos acórdãos vem orientando a ANATEL a adequar sua atuação em benefício da sociedade. Mas tudo em vão.

6. Agrava a situação, o fato de que ganhos obtidos com a exploração do único serviço prestado em regime público – o STFC – estão servindo para subsidiar investimento em redes privadas e para remessa de lucros astronômicos para as matrizes das operadoras na Europa e EUA, contra o que dispõe o art. 103, § 2º, da LGT, deixando as concessionárias de realizarem os investimentos devidos no acervo de bens vinculados às concessões, em razão do que o valor das concessões vem se perdendo.

7. A ANATEL tem agido de modo a ignorar que a rede de cobre, com valor estimado por ela própria em mais de R\$ 70 bilhões (redes de transporte e de acesso), hoje ganharam nova relevância para a universalização do serviço de comunicação de dados para acesso à banda larga.

8. Entretanto, a ANATEL não pode ignorar que novas tecnologias, tal como o G-FAST, aprovado pela (UIT), já vêm

sendo implementadas na Europa; essa tecnologia trabalha com redes híbridas, casando as redes de cobre com fibra ótica para prover acesso à internet com alta velocidade.

9. Mas de fato a ANATEL não tem atuado para maximizar o aproveitamento das redes existentes e tem deixado de promover medidas para a atualização do acervo das concessões, de modo a garantir o aproveitamento dessas redes para novas políticas públicas voltadas para a democratização do acesso à internet.

10. Tem sido comentado no setor que as concessionárias, que não realizaram investimentos suficientes e obrigatórios, estariam pressionando a Anatel para atender suas pretensões de trocar novos investimentos em redes privadas recebendo em troca os bens reversíveis. Porém a ilegalidade desta proposta é flagrante, na medida em que significa a transferência de bilhões em recursos públicos para a iniciativa privada.

11. O quadro descrito acima explica o motivo pelo qual no Brasil temos as maiores tarifas do mundo, de acordo com a ONU.

12. Em relação a prática abusiva de tarifas e o flagrante descumprimento da LGT, restou ao país um cenário decrepito em que alta concentração de mercado e a inoperância do órgão regulador permitiu o maior desvio de renda da história do país. Utilizando números conservadores, computados a partir de um estudo da OI realizado em um momento em que esta operadora não era parte do “clube” das teles, sabemos que mais de 50 bilhões de reais foram surrupiados do consumidor. O corolário e a face cruel desta (des)política em setor tão fundamental para o desenvolvimento humano pode ser resumido através de algumas características que conhecemos muito bem:

- Péssima qualidade;
- Maiores tarifas do mundo;

➤ Efeito clube, um sintoma perverso desta distorção e fortemente condenado por entidades internacionais, no qual as tarifas proibitivas de chamadas para celulares de outra operadora transformam o usuário em cidadão de quinta categoria. Não é o que acontece nos mercados mais maduros e que poderia ter sido mitigado há muito tempo no Brasil se esta questão tivesse sido atacada de frente e com coragem.

I. SOBRE BENS REVERSÍVEIS

13. Até junho de 1998, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações eram explorados em regime de monopólio estatal, pela Telebrás, sociedade de economia mista, criada pela Lei 5.792, de 11 de julho de 1972.

14. Em 1974 a Telebrás foi levada a condição de "Concessionária Geral para a exploração dos serviços públicos de telecomunicações, em todo o território nacional" pelo decreto 74.379/74. O decreto ainda autorizava que a Telebrás delegasse concessão para a exploração parcial de serviços públicos de telecomunicações às empresas subsidiárias que, por sua vez, também eram sociedades de economia mista.

15. A aplicação da Lei 5.792 e do decreto 74.379, resultou em um conglomerado estatal, do qual a Telebrás era a "holding", que era composto de 27 subsidiárias que exploravam serviços de telecomunicações (voz e dados) em âmbito estadual e em uma subsidiária, a Embratel, que explorava os serviços públicos de transmissão de dados em âmbito nacional e internacional e também atuava como operadora da rede de troncos de longa distância e dos satélites Brasilsat.

16. Por ocasião da criação da Telebrás, a totalidade dos ativos da Embratel havia sido financiada por recursos públicos, assim como a quase totalidade dos recursos da nova "holding" das telecomunicações era proveniente do Fundo Nacional de Telecomunicações.

17. E ainda, todos os ativos essenciais para a prestação contínua dos serviços públicos de telecomunicações pelas recém-criadas subsidiárias Telebrás, tais como centrais telefônicas, cabos, equipamentos de transmissão, os imóveis onde estavam instalados tais equipamentos, dutos subterrâneos, postes e satélites também foram financiados por recursos públicos ou por contratos de participação financeira (planos de expansão), constituindo-se, portanto, em bens públicos de uso especial, completamente afetados à prestação dos serviços públicos de telecomunicações.

18. Tendo em vista a decisão de cisão parcial da Telebrás para criar 12 empresas para serem privatizadas e que seriam controladoras das empresas locais de telecomunicações, nos termos do art. 3º, do Decreto 2.546/1998¹, a LGT determinou no art. 207, o seguinte:

"Art. 207. No prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei, as atuais prestadoras do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso do público em geral, inclusive as referidas no art. 187 desta Lei, bem como do serviço dos troncos e suas conexões internacionais, deverão pleitear a celebração de contrato de concessão, que será efetivada em até vinte e quatro meses a contar da publicação desta Lei.

§ 1º A concessão, cujo objeto será determinado em função do plano geral de

¹ . Art. 3º A reestruturação societária das empresas federais de telecomunicações dar-se-á mediante cisão parcial da Telecomunicações Brasileiras S. A - TELEBRÁS, que fica autorizada a constituir doze empresas que a sucederão como controladora:

outorgas, será feita a título gratuito, com termo final fixado para o dia 31 de dezembro de 2005, assegurado o direito à prorrogação única por vinte anos, a título oneroso, desde que observado o disposto no Título II do Livro III desta Lei".

19. Sendo assim, em junho de 1998, foram assinados os contratos de concessão correspondentes ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, único serviço prestado no regime público, nos termos do art. 64, da LGT, sendo que, em 29 de julho do mesmo ano deu-se o leilão para transferência do controle acionário das concessionárias até então integrantes da administração pública indireta.

20. Vencido o prazo contratual previsto no § 1º, do art. 207 e certificado pela ANATEL o cumprimento das metas de universalização e continuidade, em 22 de dezembro de 2005, os contratos de concessão foram prorrogados por mais vinte anos, com seus termos previstos para dezembro de 2025, sendo que, de acordo com a lei, não haverá prorrogação.

21. Os contratos estabelecem revisões quinquenais, em razão do que a última alteração ocorreu em dezembro de 2010, e a próxima já está em curso, devendo entrar em vigor a partir de 2016.

22. Ou seja, a posse dos bens de uso comum afetados para a prestação dos serviços públicos de telecomunicações era da Telebrás, pois era ela a concessionária até o momento de celebração dos novos contratos de concessão firmados com base na LGT em maio de 1998.

23. Nesse contexto, importante destacar que, de acordo com o art. 102, da LGT, extinguindo-se as concessões, a posse dos bens a elas vinculados é “transmitida automaticamente” para a União.

24. Porém, o teor dos contratos de concessão não permite afirmar quais foram os bens essenciais à prestação contínua do STFC cujas posses foram transferidas para as novas concessionárias, que resultaram do processo de cisão da holding Telebrás, uma vez que, contra o que dispõe o art. 93, da LGT, os contratos foram firmados sem o inventário daqueles bens.

25. Considerando, então, que todas essas operações tinham como fundamento a privatização que viria a acontecer e que a concessão dos serviços de telefonia fixa, instituída por lei para a Telebrás, se extinguiu para ser celebrada diretamente com cada uma de suas subsidiárias, era imprescindível que o Ministério das Comunicações e a ANATEL, que conduziram o processo de transferência da prestação dos serviços para a iniciativa privada, tivessem realizado um inventário minucioso dos bens vinculados a concessão e incluído esta lista nos novos contratos. Mas a notícia que se tem é que esse inventário não foi feito.

i. **A SITUAÇÃO DE DESCONTROLE QUANTO AOS BENS VINCULADOS ÀS CONCESSÕES**

26. O sentimento de falta de controle sobre os bens vinculados aos contratos de concessão está ancorado em dados concretos. Trata-se de informações constantes do Relatório nº 011120071AUD, realizado pela própria ANATEL, em dezembro de 2007, por determinação do Tribunal de Contas da União, no qual se podem verificar as seguintes constatações:

3. RESULTADO DOS EXAMES

9. Ao dar início aos trabalhos, a auditoria obteve da SPB o processo contendo a documentação referente ao histórico sobre a Regulamentação para o Acompanhamento e Controle de Bens Reversíveis, Processo nº 53500.020207/2005. Pode-se constatar, por meio do referido processo, que o primeiro informe que trata do assunto foi expedido em 14/11/2001, mais de 03 anos após a assinatura dos contratos de concessão. O Informe nº 950/PBOAC/PBOA/SPB, trata de proposta de realização de Consulta Pública acerca da norma “Procedimento para Desvinculação, Alienação, ou Oneração de Bens Vinculados à Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC”.

10. A norma foi enviada para análise e apreciação da Procuradoria da Anatel, que produziu o Parecer Nº 750/2001, de 11 de dezembro de 2001, o qual tratou da análise da minuta de norma de desvinculação, alienação ou oneração de bens vinculados à concessão do STFC, minuta a passar por Consulta Pública por determinação do Conselho Diretor. O parecer conclui, feitas as sugestões relatadas no próprio parecer e no corpo do texto, que a Procuradoria é pelo envio da Norma à Consulta Pública.

Constatação 01

11. Ausência da relação dos bens, à época da privatização, que constituem os chamados Bens Vinculados à Concessão, em especial os classificados como bens reversíveis, na forma disposta na Cláusula 21.1, §§ 1º, 2º e 3º do correspondente contrato de concessão celebrado com a Anatel, em 1998.

Evidências

12. Na Solicitação de Auditoria - SA nº 001/NP/MCB/2007, o item 1 consiste em: “informar, com base no que determina a LGT, artigos 93, 101 e 102 e o Contrato de Concessão, Capítulo XXI e Anexo N° 01, relação dos bens reversíveis à época da privatização dos serviços públicos de telecomunicações”. Em resposta, a SPB informa por meio do Mem. 216/2007-PBOAC/PBOA:

“Os contratos de concessão do STFC celebrados entre a Anatel e as prestadoras em regime público em 2 de junho de 1998, publicados no Diário Oficial da União em 4 de junho de 1998, devidamente arquivados na Biblioteca da Agência, trazem em seus Anexos N.º 01 a qualificação dos bens reversíveis da prestação do serviço telefônico fixo comutado, sem, contudo, discriminá-la relação daqueles bens.

Informamos ainda que não consta nos registros da Anatel acervo documental apresentado pelos agentes participantes do processo de reestruturação e da desestatização das empresas federais de telecomunicações – Telebrás, Minicom, BNDES e Bolsa de Valores do Rio de Janeiro – que contivesse relação dos bens reversíveis indispensáveis à prestação do STFC”.

Constatação 02

13. Existência de um lapso regulatório no que se refere à ausência de regulamentação acerca dos bens vinculados à concessão, em especial, os classificados como bens reversíveis, no período de junho de 1998 a 25 de janeiro de 2007, quando entrou em vigência o Regulamento de Controle dos Bens Reversíveis, na forma de Anexo à Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006.

Evidências

14. No tocante a esta constatação, a SPB informa:

“Item 2. – Com objetivo de exercer controle sobre os bens reversíveis e conforme consta do Processo 53500020207/2005, em 14 de novembro de 2001, foi elaborado Informe de nº 950/2001/PBOAC/PBOA/SPB, com a proposta de realização de Consulta Pública acerca da norma “Procedimento para Desvinculação, Alienação ou Oneração de Bens Vinculados à Concessão do STFC destinado ao uso do público em geral” para apreciação da Procuradoria da Anatel e posterior decisão do Conselho Diretor da Agência, fls. 2 a 5.

Por orientação do Conselho Diretor, conforme consta no Informe 343/2002/PBOAC/PBOA/SPB de 16 de agosto de 2002, fls. 9 a 11, foi elaborada nova minuta de norma “Procedimento para Desvinculação, Alienação ou Oneração de Bens Reversíveis utilizados na prestação de serviços de telecomunicações sobre os regimes de concessão ou permissão”, encaminhada para apreciação da Procuradoria e posterior decisão do Conselho Diretor da Agência.

Em 26 de setembro de 2002, em atenção a solicitação do Gabinete do Conselheiro JL de revisão da minuta da norma de procedimento para desvinculação, alienação ou oneração de bens vinculados a concessão do STFC, o SPB encaminhou a nova minuta revisada, fls. 12.

Em 14 de janeiro de 2003, o Conselheiro José Leite solicitou através do MM. 07/2003/JL-Anatel, à SPB, revisar versão da norma anteriormente encaminhada, fls. 14.

Em 25 de agosto de 2003, pelo Informe 319/2003/PBOAC/PBOA/SPB, foi encaminhada proposta de realização de consulta pública acerca da norma: “Procedimento para Desvinculação, Alienação ou Oneração de Bens Reversíveis utilizados na prestação de serviços de telecomunicações sobre os regimes de Concessão ou Permissão” para a Procuradoria e posterior decisão do Conselho Diretor da Anatel, fls. 20 a 21.

A Procuradoria da Anatel manifestou em Nota Técnica nº 1076-2003/PGF/PFE-TIP/Anatel, de 30 de outubro de 2003, favoravelmente ao prosseguimento da proposta apresentada para deliberação do Conselho Diretor, fls. 22 e 23.

27. Ou seja, a própria ANATEL reconheceu a “existência de um lapso regulatório no que se refere a ausência de regulamentação acerca dos bens vinculados à concessão, em especial, os considerados bens reversíveis”.

28. A partir de abril de 2008, em virtude de irregularidades no processo de troca de metas de universalização do STFC, questionamento levantado pela PROTESTE – Associação de Consumidores sobre a falta de controle pela ANATEL sobre os bens reversíveis, que já vinha sendo alvo de atividades do Tribunal de Contas da União, foi parar no Poder Judiciário, culminando com o deferimento de liminar confirmada pelo então presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos seguintes termos (doc. 4):

SLAT Nº. 2009.01.00.000103-3/DF

22. Ressalte-se que a questão é tão importante que o Tribunal de Contas da União, segundo afirma a Requerente à fl. 15, questionou o seguinte:

"c) nos aditivos aos contratos do STFC, constou que a infra-estrutura a ser instalada passará a integrar o patrimônio da União – Pode Concedente? Enviar cópia de um aditivo que exemplifique a situação".

23. Diante desse questionamento, a ANATEL insistiu na tese da reversibilidade implícita, sem justificar o que lhe impede de deixar expressa a questão, senão apenas alegação de melhor técnica jurídica redacional.

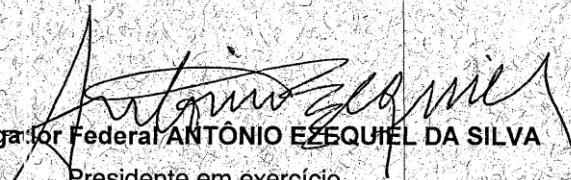
24. Contudo, atento ao fato de que compete, legalmente, à ANATEL dispor sobre as concessões na área de telecomunicações, cabe-lhe, para não atrasar ou impedir a execução do programa "backhaul", restabelecer o item XIV do artigo 3º dos aditivos contratuais, por ela mesma proposto, ou assumir, nos autos e perante a História, a responsabilidade expressa pela irreversibilidade de tal infraestrutura, pactuando-a explicitamente,

25. Até que isso ocorra, DENEGO A SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA aqui impugnada.

Publique-se e intime-se.

Comunique-se à MMA. Juíza Federal prolatora da decisão hostilizada.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2009.


Desembargador Federal ANTÔNIO EZEQUIEL DA SILVA

Presidente em exercício

29. Posteriormente, em maio de 2011, a PROTESTE ajuizou Ação Civil Pública com o objetivo de obter a condenação da União e ANATEL de promoverem a inclusão dos inventários dos bens reversíveis aos contratos de concessão.

30. Esta ação foi julgada procedente em 11 de junho de 2012 pelo I. Juiz João Luiz de Sousa, titular da 15ª Vara Federal do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Outrossim, embora afirme que as listagens dos bens reversíveis seja sigilosa, e, portanto, não seriam apresentadas, o sigilo é extremo a ponto de a própria Anatel não ter conhecimento, demonstrando que, em verdade, não há empenho em fazer tal levantamento, até por que esse conhecimento levaria, necessariamente, à exigência de maior fiscalização e controle, seja por parte do TCU, CGU ou sociedade civil organizada, no interesse da proteção dos bens públicos e exigibilidade da garantia da continuidade do serviço.

(...)

Portanto, demonstrada pela autora a imprescindibilidade de conhecimento dos bens reversíveis afetos aos contratos de concessão de serviços de telefonia fixa, assim classificados os indispensáveis à continuidade e qualidade da prestação desse serviço público, tendo em vista que esse conhecimento é indissociável do exercício do necessário controle.

A Anatel, por seu turno, não logrou comprovar que vem cumprindo, de forma eficiente, a fiscalização e controle dos serviços concedidos, no que tange à verificação desses bens, o que pode vir a comprometer a própria continuidade e qualidade do serviço.

Por fim, tendo em vista que o regular cumprimento das funções fiscalizadoras depende, em parte, do acesso a essas informações, há de ser reconhecida a procedência, pelo menos em parte, da presente demanda.

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que as réis, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta sentença, disponibilizem os inventários de bens reversíveis de cada uma das concessionárias, correspondentes ao contratos celebrados em junho de 1998 e dezembro de 2005, anexando-os aos respectivos contratos, assim como apresentem o inventário de todos os bens afetados aos serviços públicos de telecomunicações, cuja posse tenha sido transferida automaticamente para a União.

31. Oportuno informar, outrossim, que por meio do Ofício 4/2013-PBOA/SPB, a ANATEL respondeu questionamentos da PROTESTE a respeito dos bens reversíveis, dando conta da existência de mais de 45 Processos Administrativos por Descumprimento de Obrigações – PADOs, relacionados à alienações de bens vinculados à concessão não autorizadas pela agência.

32. Um dos questionamentos enviado pela PROTESTE a ANATEL consistiu justamente no pedido de informações e providências a respeito de alienações de imóveis realizadas pela OI, sem autorização e contra determinação da agência como determinam a LGT e os contratos de concessão. E, quanto a este ponto a resposta foi a seguinte:

“Item 18, letra D

18. Pelo exposto, a PROTESTE requer:

(...)

D) Sejam informados e amplamente divulgados pela ANATEL os atos da agência adotados para reverter a venda dos bens reversíveis pela OI, sem a devida autorização da agência.

32. Primeiramente, e por oportuno, cabe ressaltar que:

a. Os Atos Conjuntos SPB/SRF nº 160/2011 e nº 161/2011 e Despacho Nº 6805/2011-CD vedaram a realização de qualquer alienação preceituada no Regulamento de Controle de Bens Reversíveis até que as concessionárias do Grupo Oi (Oi e Telemar) concluam o inventário físico de seus bens, previstos para junho de 2013;

- b. O Despacho Nº 6805/2011-CD determinou o acompanhamento trimestral pela Anatel da realização de tal inventário;
- c. O ofício nº 25/2012/PBOAC/PBOA – Anatel comunicou que até o integral cumprimento da determinação contida nos citados Atos, alterados pelo Despacho Nº 6805/2011-CD, o Grupo Oi deveria se abster de alienar qualquer bem imóvel que integre o patrimônio das prestadoras Telemar Norte Leste S/A e Oi S/A, bem como de suas controladoras, controladas e coligadas, sem comprovação prévia, perante a Agência, da indispensabilidade de tais bens para a continuidade do serviço de telecomunicações prestado em regime público”.

33. E, ainda:

33. Além (i) da publicação dos Atos Conjuntos SPB/SRF nº 160/2011 e nº 161/2011 e do Despacho Nº 6805/2011-CD, (ii) do acompanhamento trimestral pela Anatel da realização de tal inventário, (iii) da emissão do ofício nº 25/2012/PBOAC/PBOA – Anatel e (iv) das fiscalizações demandadas pelo órgão regulador; foi emitido e publicado pela Agência, o Despacho nº 7.721, de 21/12/2012, que, em seu art. 1º, determinou à Oi e à Telemar que:

“I - Abstenham-se de alienar e/ou onerar qualquer bem imóvel que integre seu patrimônio, bem como de suas controladoras, controladas e coligadas, sem a comprovação prévia, ratificada pela Agência, da dispensabilidade de tais bens para a continuidade do serviço de telecomunicações prestado em regime público.

II - Enviem à Anatel, em até 10 (dez) dias úteis, informações relativas às operações de alienação e/ou oneração de bens imóveis, já realizadas anteriormente à edição deste Despacho, e a partir da determinação constante do Ofício nº 25/2012/PBOAC/PBOA, contendo a descrição do imóvel, o tipo de operação realizada, o valor envolvido na operação e a data da operação, para fins de análise, por parte da Anatel, quanto à sua reversibilidade ou não, à luz da Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006.

III - Comuniquem, em até 10 (dez) dias úteis, aos eventuais adquirentes ou beneficiários, respectivamente, das alienações e/ou onerações, citadas no inciso anterior, sobre o teor deste Despacho, e submetam, no mesmo prazo, cópia dessas correspondências à Anatel.

IV - Publiquem, em até 10 (dez) dias úteis, no sítio de Internet da Comissão de Valores Mobiliários, no espaço disponibilizado à Oi S.A., retificação do Comunicado ao Mercado de 12 de dezembro de 2012 explicitando que se encontram submetidos à Anatel, para análise quanto à sua reversibilidade, os imóveis objeto daquele Comunicado.

Parágrafo único. As operações de alienação e/ou oneração de imóveis realizadas após a publicação deste Despacho, bem como as operações de alienação ocorridas após a determinação constante do Ofício nº 25/2012/PBOAC/PBOA, de 1º de junho de 2012, estão sujeitas à anulação, caso comprovada a reversibilidade dos bens, sem prejuízo da adoção das demais providências legais e regulamentares cabíveis.”

34. Veja que a ANATEL determinou que a Oi e a Telemar Norte Leste, assim como suas controladoras, controladas e coligadas se abstivessem de alienar ou onerar qualquer bem imóvel

que integre seus patrimônios “SEM A COMPROVAÇÃO PRÉVIA, RATIFICADA PELA AGÊNCIA, DA DISPENSABILIDADE DE TAIS BENS PARA A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO EM REGIME PÚBLICO”.

35. A despeito do reconhecimento oficial de que o controle sobre os bens reversíveis é falho, a agência continua inerte diante de condutas ilegais praticadas pelos agentes regulados.

II. SOBRE AS ALTAS TARIFAS PRATICADAS NO PAÍS E SUA RELAÇÃO COM A VUM.

36. Nada justifica o descumprimento da Lei.

37. Há mais de 10 anos inúmeros estudos apontam claramente que o valor cobrado de VUM extrapolava os seus custos. As operadoras sabiam muito bem das regras do jogo e as ignoraram acintosamente, desviando mais de 50 bilhões de reais do consumidor brasileiro.

38. A afirmação acima assume característica de verdade incontestável a partir do momento em que a própria OI (na ocasião esta operadora não participava do “clube” das demais teles), apontou em estudo registrado na ANATEL que em um único ano houve um desvio na casa de R\$ 6 bilhões de Reais, pagos pelo consumidor.

39. Recentemente a conclusão de uma consultoria internacional contratada pela ANATEL ratificou estas informações, e mesmo assim, a ANATEL postergou para 2019 a implantação de tarifa de custo nas redes, o que posterga mais ainda a agonia do usuário brasileiro.

40. Ora, quem descumpre a Lei sabe dos riscos que incorre. No caso, é justo que a telefonia móvel devolva ao usuário aquilo que cobrou excessivamente em flagrante descumprimento do artigo 152 da Lei Geral de Telecomunicações.

LUCRO LÍQUIDO COM INTERCONEXÃO EM UM ANO	
De acordo com a OI	R\$ 6.000.000.000,00
De acordo com o SDE-MJ*	R\$ 10.000.000.000,00

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO ILEGAL DESDE 2002
R\$ 50.000.000.000,00

*A OI estima que 30% da receita bruta das operadoras são obtidos de VU-M; o SDE estima em 50%

✓ **Cenário Brasileiro e Internacional:**

41. O Brasil atrai as piores práticas mundiais em telecomunicações. As grandes operadoras não encontraram obstáculos para realizar aqui atos que foram banidos em suas matrizes:

EMPRESAS QUE OPERAM NO BRASIL FORAM PUNIDAS EM SUAS MATRIZES
POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO E PRICE SQUEEZE (preço excluente):

PAÍS	MEDIDA ADOTADA
México	Multa de 1 bilhão de dólares contra a CLARO (grupo Telmex).
Itália	Multa de 75 milhões de Euros contra a TIM.
Espanha	União Europeia multou a TELEFONICA em 151,9 milhões de Euros.
Brasil	Nenhuma punição; A ANATEL recusou a denúncia e o CADE não relatou, passados mais de dois anos em que o SDE ofereceu a denúncia.

42. Estas punições aplicadas no exterior não foram sem razão, pois quando uma operadora de Poder de Mercado Significativo oferece ao público valores abaixo daqueles de interconexão, há um esmagamento da concorrência, com graves consequências:

- Elimina-se a competição, impossibilitando a entrada de novas operadoras;
- Elevam-se as tarifas, com prejuízo para o consumidor;
- São criadas promoções ardilosas e mentirosas de campanhas “intra-rede”, uma vez que, quando o usuário liga para outra operadora, paga a maior tarifa do mundo;
- Obtenção de lucro ilegal e enriquecimento ilícito, em desacordo com o artigo 152 da LGT, na casa de dezenas de bilhões de Reais;
- Há somente um lado positivo, porque o preço de público indica qual é o custo da rede (aquele que deveria ser pago pela VU-M), pois o valor de venda não pode ser abaixo do custo (hipótese de dumping);

Protocolado: 08012.008501/2007-91
Natureza: Processo Administrativo

"209. Portanto, entende-se que está comprovada a prática reiterada de preços de público com valores bastante inferiores aos valores cobrados do VU-M por parte das representadas Vivo, Claro e Tim. ...**produzindo efeitos deletérios sobre a livre concorrência no mercado.**"

"210. Cabe ressaltar que essa prática de estrangulamento de margens **produz efeitos típicos de uma prática predatória no mercado**"
(grifos nossos)

43. Persiste no Brasil um modelo ultrapassado. A falta de ação da ANATEL, do MINICOM e do CADE ajudam a perpetuar um cenário extremamente negativo para o país e seus cidadãos.



Se o preço ao consumidor fosse menor, a utilização poderia crescer várias vezes, preservando o lucro das operadoras e o interesse do consumidor.

• Mas...

As operadoras precisariam investir em centrais telefônicas, eficiência, infraestrutura técnica e operacional (call centers etc) .

• No entanto...

Ao invés disto, operadoras cobram as maiores tarifas do mundo e não precisam aumentar a oferta para seus usuários. CONSUMIDOR = O MAIS PREJUDICADO

✓ **Quanto o abuso já custou para o Brasileiro**

Art. 152. O provimento da interconexão será realizado em termos não discriminatórios, sob condições técnicas adequadas, garantindo preços isonômicos e justos, atendendo ao estritamente necessário à prestação do serviço.

44. É princípio universal do setor de telecomunicações e está na LGT que o acesso e o uso de redes de telecomunicações devam ser remunerados pelo custo.

45. Esta é a **ÚNICA** forma de garantir competição no setor, ampliar a utilização e reduzir os preços ao consumidor. Afinal, trata-se de área estratégica e de grande interesse público, e nunca é demais lembrar que as redes de telecomunicações são bens públicos, cedidos em concessão.

46. No caso da rede móvel (VU-M), inicialmente esta tarifa era elevada em todos os países, pois serviu para subsidiar os investimentos das operadoras móveis. No entanto, com a consolidação das redes e investimentos, as tarifas foram reduzidas drasticamente. A contrapartida foi o aumento na utilização, que compensou a queda do VU-M. Portanto, não houve redução significativa nas receitas das operadoras.

47. Não foi assim no Brasil. Aqui a VU-M manteve-se elevada e tornou-se fator de exclusão e expropriação de receita. **A maior parte da população é dona de um celular pré-pago, mas, no entanto, não pode utilizar o serviço: os preços são aqueles da época em que um celular era artigo de luxo.**

48. A receita das operadoras deveria ser fruto do serviço prestado ao usuário. Por aqui, de forma escandalosa, há uma inversão: a interconexão é responsável por 50% do faturamento das operadoras.

49. Isto foi vetado (à custa de muitas punições) nas matrizes das operadoras que por aqui enchem seus bolsos com

arrecadação ilegal.

50. As cifras envolvidas são astronômicas. O dinheiro arrecadado ilegalmente alimenta a máquina de fazer lobby e mídia das grandes operadoras. Isto é o que declara, sem meias palavras, o Ministério da Justiça através da Secretaria de Direito Econômico no relatório que segue anexo.

✓ **A esclarecedora nota técnica da OI**

51. As grandes operadoras confiam tanto em seu enorme poder e na impunidade eterna, que deixam escapar verdadeiras pérolas que contribuem para revelar os bastidores do setor.

52. Neste sentido a OI manifestou-se a favor da redução da VU-M em 2010, e na ocasião apresentou uma contribuição à consulta publica nr. 37 na ANATEL.

53. Com a entrada da PT (Portugal Telecom – ex dona da VIVO) na OI, o assunto Foi silenciado, mas o documento ficou e COMPROVA os mecanismos e arbitrariedades do setor.

54. Em análise aprofundada, que incluiu o estudo dos balanços da CLARO, TIM e VIVO, a OI revelou conteúdo bombástico:

- ***As operadoras preferem se organizar e dividir o mercado, com tarifa superfaturada.***
- ***Há espaço para diminuição de tarifas de VU-M, mas há um “acordo” que impede isso.***
- ***Uma redução de tarifa seria compensada pelo aumento na utilização, que é o que ocorreu em outros países do mundo.***
- ***O subsídio ao pré-pago é uma mentira para justificar as altas tarifas.***
- ***As operadoras VIVO, CLARO e TIM obtêm lucro na interconexão (VU-M), o que é contrário à legislação.***

No ano de 2009 este lucro foi de R\$ 6 bilhões

“...atualmente, o mercado encontra-se num equilíbrio “perverso”, em que é mais cômodo garantir receitas por meio de um VU-M elevado, sobretudo pela extração de rendas do STFC.”

“... a redução no VU-M vem sendo recomendada por diversos órgãos regulatórios, como Comissão Européia, Ofcom e órgãos regulatórios da Alemanha, Áustria e Bélgica (reduções de 50% a 70% do VU-M no período 2002 a 2008 para a Alemanha e de 2004 a 2008 para Bélgica e Áustria). No Brasil, a tarifa de interconexão móvel ainda é elevada, sendo uma das mais altas do mundo.”

“De fato, como mencionado, o setor móvel possui um saldo líquido positivo de interconexão e de uso de rede.”

“Com base nas informações destas três operadoras, observa-se que o saldo **líquido** de interconexão e de uso de rede do setor é da ordem de R\$ 6 bilhões, **cerca de 18% da receita líquida total consolidada**. Como será detalhado a seguir, este saldo positivo é proveniente basicamente do **setor de telefonia fixa**.”

“A conclusão que se segue é que o usuário final é o prejudicado, por arcar com tarifas de público mais elevadas em função do custo de interconexão.

“As concessionárias do STFC “contribuem” com a transferência de recursos da telefonia fixa para a telefonia móvel, ao passo que os usuários finais “contribuem” pagando tarifas mais altas em virtude do custo de VU-M.”

Nota técnica da OI - Telemar à consulta pública nr 37, apresentada em 23/11/2010

- ✓ A OI – TELEMAR declarou que em 2009 as operadoras CLARO, TIM e VIVO arrecadaram ilegalmente R\$ 6 bilhões.

55. Sem dúvida, este deve ser um dos maiores desvios de renda já registrados em nossa história.

56. Como não se trata de desvio de recurso público, mas de dinheiro arrecadado a partir de infração de ordem Econômica e descumprimento da Lei, infelizmente o conhecimento destas cifras perde-se no emaranhado técnico-regulatório do setor de telecomunicações.

57. No entanto, não tenhamos dúvida do que foi dito: além das informações da OI, é certo que pelo menos desde 2002 esta verdadeira tunga já enriquecia as operadoras móveis.

58. Assim nos diz o documento intitulado “A QUESTÃO DA INTERCONEXÃO ENTRE REDES”, elaborado pelo então Superintendente de Serviços Privados da ANATEL, Sr. Jarbas Valente,

atualmente empossado como Conselheiro da Agência.

“As regras brasileiras de interconexão entre as redes móveis e fixas precisam estar condizentes em relação à atual estrutura de mercado e alinhadas às práticas internacionais...”

Jarbas José Valente, abril de 2002.

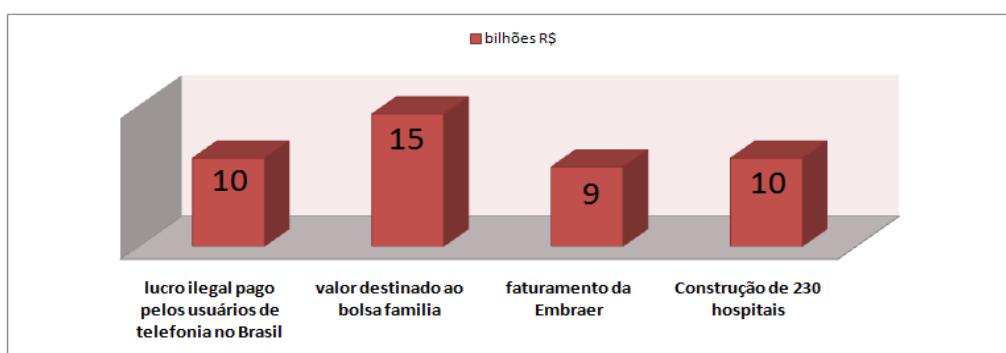
59. O montante arrecadado de cada um de nós, brasileiros, é surpreendente, e amparado na verdadeira proteção institucional que as grandes operadoras receberam da ANATEL sempre que o assunto vinha à tona.

60. Por isso, neste momento em que a ANATEL sofreu uma das renovações mais amplas em sua história, é preciso assumir sua obrigação com a sociedade e assim defender a competição e o usuário.

61. Uma breve pesquisa na internet revela que a opinião geral diz que a ANATEL é defensora das grandes operadoras.

62. No passado recente tivemos, infelizmente, demonstrações neste sentido. Ex-dirigentes que eram responsáveis pela fiscalização e aplicação de multas (que se mostraram irrisórias) acabaram assumindo cargos nas grandes operadoras. Assim, é inevitável que reste uma imagem desconfortável e uma sensação de promiscuidade entre o regulador e o regulado.

DIMENSÃO DO VALOR ARRECADADO ILEGALMENTE EM UM ANO



63. Além do prejuízo evidente ao bolso do usuário, outra consequência grave é a baixa utilização do serviço, com implicações negativas para o bem estar do cidadão, que demonstraremos nos arrazoados doutrinários:

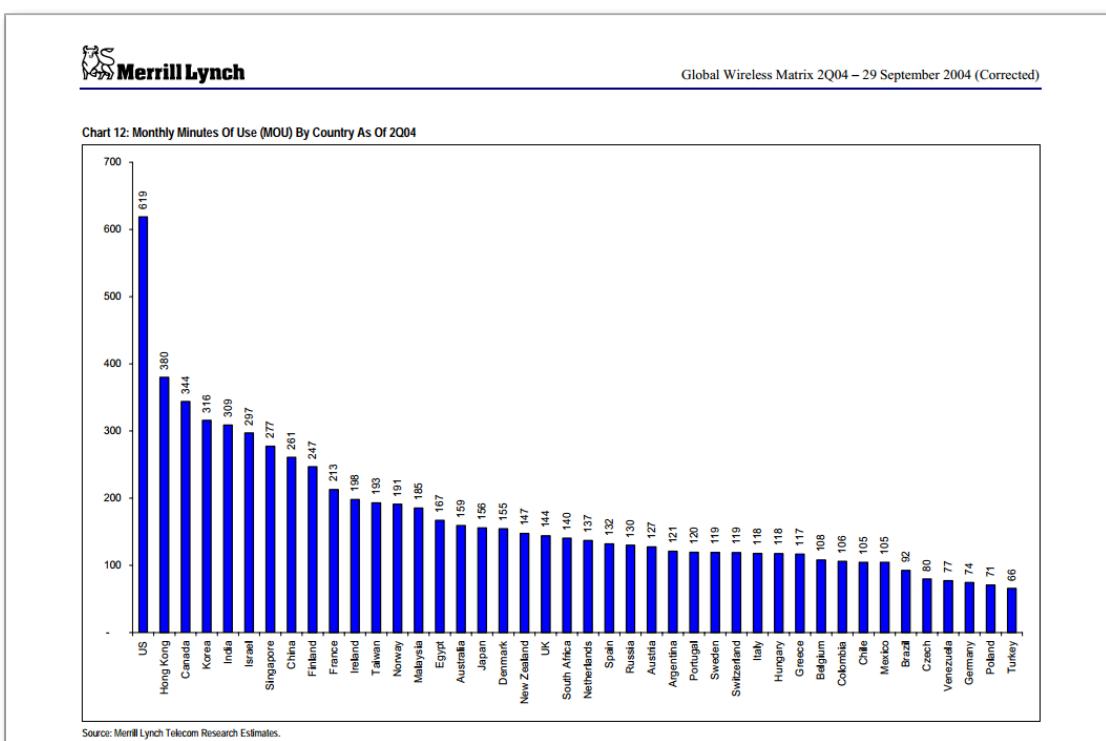
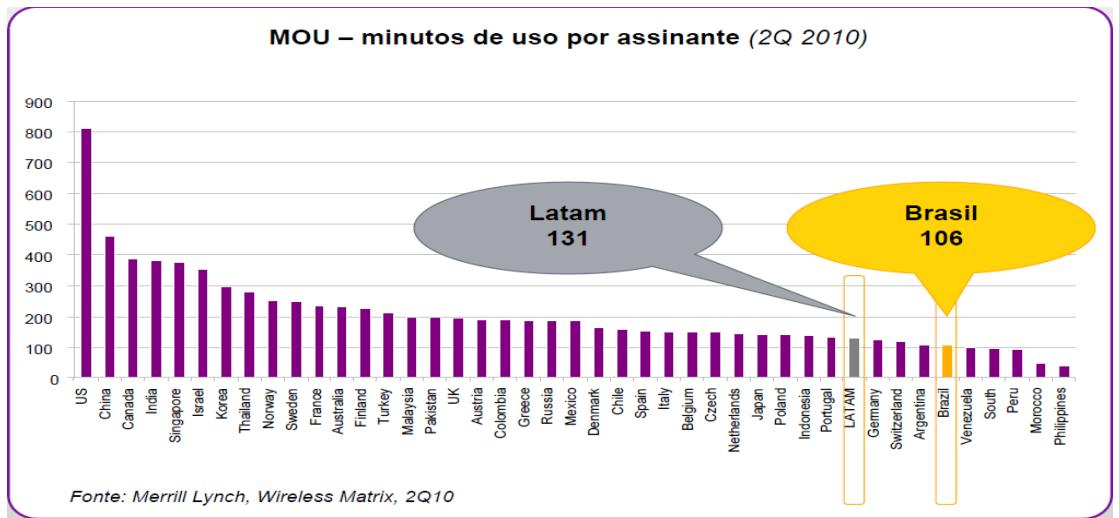
DOUTRINA

64. Desde as privatizações do Sistema Telebrás houve indiscutível crescimento da planta de infraestrutura necessária para a prestação dos serviços de telefonia fixa, móvel e de banda larga.

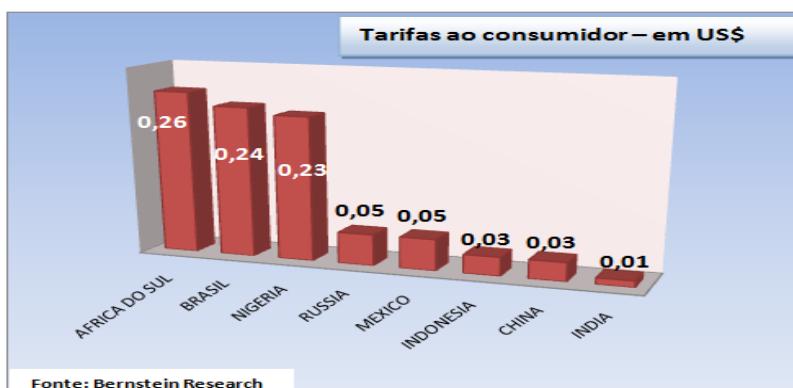
65. Todavia, os estudos realizados tanto pelo IPEA, quanto pelo IBGE dão conta de que o acesso aos serviços tem se dado de forma discriminatória, de modo que os consumidores de baixa renda estão privados do serviço de voz – tanto pela telefonia fixa, quanto pela telefonia móvel – e do serviço de banda larga – apontando no sentido de que é imprescindível que os Poderes Públicos competentes adotem medidas capazes de democratizar as telecomunicações.

66. Assim se pode afirmar com base nos seguintes fatos divulgados pela ANATEL e por organismos internacionais:

- a. Penetração da telefonia fixa no país é de 21,5 por 100 habitantes; extremamente baixa, se comparada com países como Portugal e Espanha, por exemplo, onde os índices são de 42,01 e 43,20 por 100 habitantes, respectivamente. Assim se dá por força do valor abusivo da tarifa da assinatura básica, causando alto interesse das classes C, D e E pelo sistema pré-pago da telefonia móvel, que concentra 82,5% das mais de 240 milhões de linhas móveis habilitadas;
- b. Apesar de termos no Brasil mais de 280 milhões de linhas celulares habilitadas, o tráfego de voz do país na rede móvel ocupa uma das últimas posições no ranking mundial;



- c. Os preços por minuto praticados pelas empresas que operam a telefonia móvel são dos mais caros do planeta, segundo dados divulgados pela União Internacional das Telecomunicações (UIT);



67. Os altos preços praticados no mercado da telefonia móvel se devem, em grande parte, ao valor extorsivo do VU-M (valor de uso da rede móvel) pago pelas empresas de telefonia fixa para as empresas de telefonia móvel na entrega de chamadas de seus clientes na rede de outras operadoras.

68. Trata-se de aspecto relevante e que tem causado fortes conflitos entre operadores, tendo em vista o uso abusivo do poder de mercado das empresas detentoras da maior parte da infraestrutura.

69. Merece destaque, ainda, para demonstrar as distorções desse mercado o fato de que as operadoras móveis, para entregar chamadas nas redes fixas, pagam a TU-RL (tarifa de uso da rede local), que hoje está em R\$ 0,028, revelando-se desequilíbrio que impõe a atuação da ANATEL.

70. Além disso, o custo pago pelas empresas submetidas ao VU-M termina por impactar o VC1 – valor que as operadoras móveis cobram pelo minuto nas chamadas locais no varejo, criando empecilho para a evolução do acesso ao serviço de voz.

71. As práticas abusivas adotadas pelos grupos econômicos com poder de mercado significativo, que cobraram dos concorrentes em média R\$ 0,40 pelo minuto e R\$ 0,03 de seus consumidores, têm distorcido de forma ilegal o setor de telecomunicações, ferindo não só o direito dos consumidores ao acesso a serviços públicos e à interconexão, mas também a legislação de proteção à concorrência.

72. Isto porque, de acordo com o art. 146, da Lei Geral das Telecomunicações:

"Art. 146. As redes serão organizadas como vias integradas de Livre Circulação, nos termos seguintes:

I - é obrigatória a interconexão entre as redes, na forma da regulamentação;

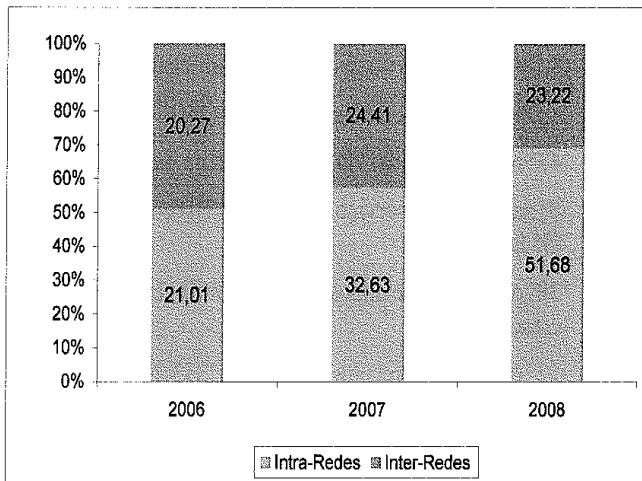
II - deverá ser assegurada a operação integrada das redes, em âmbito nacional e internacional;

III - o direito de propriedade sobre as redes é condicionado pelo dever de cumprimento de sua função social.

Parágrafo único. Interconexão é a ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, **de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis.**

73. Entretanto, apesar de o objetivo da lei revelar-se de forma clara quanto à obrigatoriedade da interconexão para operação integrada das redes de telecomunicações, o que temos assistido, de acordo com dados levantados pela ANATEL, é um crescimento das chamadas intra-redes de uma mesma operadora e um decréscimo das chamadas inter-redes.

74. Vejam-se os dados divulgados pela ANATEL, por meio do voto nº 448, de 30 de setembro de 2010, do Conselheiro Jarbas Valente:



CRESCIMENTO DAS CHAMADAS INTRA-REDES

Figura 4: Proporção de tráfego intra-redes e inter-redes do SMP.

92. A tabela a seguir apresenta mais alguns dados relativos ao assunto:

ANO	2002	2003	2004	2005	2006	2007
VU-M (Bi R\$)	7387	8864	9982	10525	13601	19871
EBITDA (Bi)	5938	6039	5087	6071	6921	10375
LLE (Bi)	-5,832	-0,767	-2,594	-0,208	-0,438	1126
VU-M/ACESSO (R\$)	18,5	19,42	15,39	11,61	12,35	15,52
VU-M/ROB(%)	33,88	31,68	28,1	27,13	28,3	33,24
VU-M/RST(%)	53,79	53,71	52,09	47,97	48,54	55,12
VU-M (STFC) (Bi)	3915,11	4697,92	5290,46	5578,25	7208,53	10531,63

LLE: Lucro líquido no exercício

93. Observando os dados acima, constata-se:

- Uma dependência ainda elevada das empresas móveis em relação à interconexão;
- Uma tendência crescente do tráfego intra-redes;
- Uma lucratividade abaixo do esperado das empresas móveis, ante as grande obrigações de investimento impostas;

75. Trata-se de distorção, pois o respeito aos preceitos expressos no dispositivo legal acima transcrito é fundamental para a realização de direitos básicos que a LGT atribui aos consumidores, tais como a liberdade de escolha e de não ser discriminado quanto às condições de acesso e fruição do serviço, nos termos do art. 3º, incs. II e III.

76. Ou seja, estão sendo violados os mecanismos legais cujo objetivo é a garantia de que a interconexão entre diversos prestadores esteja a serviço da finalidade social que se deve atribuir às redes de telecomunicações – a viabilidade de ampla comunicação.

77. O pior é que setores da ANATEL já

identificaram o problema e, por meio de informes técnicos já publicados, indicam a viabilidade de a agência adotar medidas para solucioná-lo. Porém, interesses privados que vão de encontro ao interesse público têm preponderado nas últimas decisões do Conselho Diretor.

78. Corrobora nossa afirmação o teor do informe 398/2009/PBCPA/PBCP, elaborado pela superintendência de Serviços Públicos, em novembro de 2009, para subsidiar a análise da proposta de estabelecimento de critérios de reajuste tarifário das chamadas do STFC envolvendo outros serviços de telecomunicações, *verbis*:

5.3.6.3. Para confirmar este fenômeno, lembramos que, de 1999 até 2004, o tráfego Fixo-Móvel médio originado, por exemplo, por terminal da Telemar caiu em torno de 15%. O tráfego Fixo-Móvel terminado em cada terminal móvel caiu na casa de 70%, o que comprova que a fruição de tal tráfego constitui prestação de serviço público em declínio e, portanto, de importância e autossustentabilidade cada vez menor para as prestadoras fixas e móveis.

5.3.6.4. Tal tendência não está alinhada com as obrigações legais da Anatel, em especial as de promover o desenvolvimento e uso eficiente das redes, bem como de garantir diversidade de opções para o usuário, pois, por um lado, a planta do STFC deixa de cursar tráfego (o que representa perda de escala, de eficiência e de oportunidade de redução de custo a médio-longo prazo) e, por outro lado, a principal funcionalidade do SMP (a mobilidade) é

desperdiçada em prol da fruição de um tráfego que naturalmente poderia ser cursado pelas redes fixas.

5.3.6.5. Diante deste contexto, entendemos que, sob a perspectiva do regime público, a tendência de substituição e declínio da fruição do tráfego fixo-móvel, e agravamento das consequências sistêmicas negativas já comentadas, deve ser revertida com uma estratégia tarifária, a ser iniciada o mais rápido o possível, que propicie a redução dos VCs (STFC-SMP) para o usuário e melhora da sua atratividade em relação aos VCs (SMP-SMP) hoje praticados.

5.3.7. Convergência dos valores

5.3.7.1. É cediço que o STFC e o SMP são efetivamente serviços que competem no mercado de voz. Cabe então à Anatel zelar para que tal competição ocorra em um ambiente equilibrado, sem deformações que favoreçam uma ou outra parte.

5.3.7.2. Neste diapasão, a impossibilidade da prestadora do STFC praticar, na chamada Fixo-Móvel, um preço comparável à chamada Móvel-Fixo afronta o bom senso.

5.3.7.3. Tal impossibilidade está calcada nos elevados valores cobrados a título de remuneração de redes (VU-M), valores estes que não são observados quando as prestadoras do SMP definem seus preços de público.

5.3.11.14. As informações resumidas no item anterior admitem diferentes interpretações (planta amortizada versus planta renovada, ganhos de escala, ganhos de escopo, metas de universalização, etc.) que podem nos levar a diferentes conclusões subjetivas. Entendemos, contudo, que estabelecendo algumas premissas e considerando que já temos as informações contábeis enviadas pelas prestadoras do SMP, podemos tratar objetivamente a questão do valor de uso da rede de prestadora do SMP.

5.3.11.15. Mesmo não se constituindo objeto central deste Informe, oferecemos uma visão das despesas relacionadas a VU-M com base em procedimentos de análise dos dados dos DSAC relativos ao ano de 2007, apresentados pelas prestadoras do SMP, conforme descrito no Anexo II, indicando total viabilidade e oportunidade de redução de tais valores a exemplo do ocorrido com a TU-RL. Para trabalhar com dados mais precisos e auditáveis efetuamos a análise considerando os custos históricos, apresentados no Anexo.

79. A despeito do desequilíbrio apontado por técnicos da ANATEL, o Conselho Diretor vale-se de sua omissão ilegal, pois desrespeita o Decreto 4.733/2003 (arts. 4º e 7º), configurada há mais de cinco anos, de instituir o modelo de custos, para justificar outra ilegalidade – sua inércia em atuar definindo um valor de referência para o VU-M, como está previsto nas normas editadas pela própria agência (Resolução 480/2007 – art. 4º²).

80. Evidente, portanto, que as trilhas da evolução do acesso aos serviços de telecomunicações, desde as privatizações, estão inadequadas à sua importância para a inclusão social e o desenvolvimento econômico, contrariando o que está expresso na LGT e nos Decretos 4.733/2003 e 7.175/2010.

81. Esse cenário se agrava quando constatamos que o atual governo tem centrado nas infraestruturas móveis o foco para o desenvolvimento da banda larga, que se configura como serviço de interesse coletivo, essencial e estratégico para o desenvolvimento econômico e social do país.

². Art. 4º Definir que, a partir de 2010, a Anatel determinará, com base no modelo FAC, o valor de referência de VU-M (RVU-M) de Prestadora de SMP pertencente a Grupo detentor de PMS na oferta de interconexão em rede móvel.

III. CONCLUSÃO

82. Diante desse cenário, o Poder Legislativo não pode ficar inerte aguardando que a ANATEL exerça de forma efetiva suas prerrogativas legais, enquanto todos os usuários dos serviços de telefonia no Brasil são obrigados a suportar os valores exorbitantes e ilegais das tarifas móveis que são resultado dos valores da interconexão, bem como da falta de competição no setor. Noutro giro, estamos diante das incertezas relativas aos bens reversíveis que são patrimônio do país e não estão sendo garantidos.

83. Por fim, o próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados explicita, sem seu artigo 32, inciso XVIII, alínea “s”, que cabe a este órgão a discussão soberana da qualidade dos serviços públicos de telecomunicação prestados aos cidadãos, bem como a garantia da proteção do patrimônio público constituído pelos bens reversíveis de posse das Concessionárias de Serviços de Telefônicos fixos.

84. Não se pode olvidar o fato de que o acesso às telecomunicações constitui-se em um serviço público por excelência, sendo o mesmo operado por empresas privadas o que ocorre sob os auspícios dos devidos instrumentos de outorga que devem ser cumpridos.

85. Exatamente por isso, sabendo que o serviço público prestado por tais operadoras, bem como os bens públicos (bens reversíveis) que são utilizados em tal prestação, pensamos ser o momento adequado para uma reflexão profunda sobre o setor de telecomunicações.

86. Assim sendo, solicitamos aos nobres Pares
a aprovação do presente.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2015.

RONALDO NOGUEIRA
Deputado Federal
PTB-RS